



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016– PE/SLU-DF

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis

OBJETO

Contratação de Agente de Integração para operacionalização de Programa de Estágio no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos e devidamente autorizados a funcionar, em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação continuada.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 22/02/2016

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO:

094.000.037/2016

ESTIMATIVA:

R\$ 402.000,00

FORMA:

ELETRÔNICA

TIPO:

MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

15.122.6001.8517.9762

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39

FONTE:

100

UASG:

926254

PREGOEIRA:
CARLA PATRICIA B. RAMOS DE ANDRADE
EQUIPE DE APOIO:
ESTELAMAR DE OLIVEIRA
LUCIMAR GOMES DA SILVA
PATRICIA LEMOS XAVIER

ENDEREÇO:
SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
TELEFONE: (61) 3213-0179 ou 3213-0149
EMAIL: copel@slu.df.gov.br

OBSERVAÇÃO:

O cadastramento no www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o SLU não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens às licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas



O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Instrução nº 32 de 15 de maio de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **09h00min (horário de Brasília) do dia 22/02/2016**, PROPOSTAS para contratação de Agente de Integração para operacionalização de Programa de Estágio no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos e devidamente autorizados a funcionar, em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação continuada.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, sob o critério de julgamento de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nos 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

- 1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de Agente de Integração para operacionalização de Programa de Estágio no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos e devidamente autorizados a funcionar, em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação continuada.
- 1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação para o período de 12 (dez) meses, esta estimada em R\$ **402.000,00** (quatrocentos e dois mil reais).
- 2.2 A disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

PROGRAMA DE TRABALHO:	15.122.6001.8517.9762
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39
FONTE:	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copel@slu.df.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 3.2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copel@slu.df.gov.br.
- 3.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados no site www.comprasnet.gov.br e serão publicados no site www.slu.gov.br.
- 3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



- 3.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- 4.4.1. As empresas que:
- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo SLU/DF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993
 - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - V. se encontrem em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei n.º 11.101/2005.
 - VI. tenham proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011.
 - i. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
 - ii. As vedações do item VI estendem-se às relações homoafetivas.
- 4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 4.4.3. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante deverá encaminhar proposta com descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.1.1 A licitante deverá consignar, na forma expressa no **sistema eletrônico, inserir o VALOR TOTAL ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA.**
- 5.1.2. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das planilhas das demais licitantes.
- 5.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016 – PE/SLU-DF



considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

- 5.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 5.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 5.5.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.
- 5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar a licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.10. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que as licitantes ficam liberadas dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- 5.11. Será adotado o critério de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** por estagiário, que deverá ser única para os estagiários de nível superior e médio para julgamento e classificação das propostas, observadas as condições e especificações definidas no edital.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016 – PE/SLU-DF



- 7.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.4. A Pregoeira não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

- 9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123/2006.
- 9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 9.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;
 - 9.3.2. não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - 9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 11.1 deste Edital;
 - 9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo email copel@slu.df.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XII) e apresentar ainda, na forma do Anexo II – Planilha de custos (demonstrando valor total do contrato).
- 11.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Pregoeira, à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed. B-50, 9º andar, Sala 20 – Ed. Venâncio 2.000 CEP: 70.070-120 – Brasília – DF.
- 11.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.4. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
 - 11.4.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SLU/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.5. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Pregoeira poderá determinar à licitante classificada em primeiro lugar, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.7. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).
- 11.8. Não serão admitidos valores superiores aos valores estimados pela SLU/DF conforme planilha de custo que compõe o **Anexo II** deste edital, caso em que importará na desclassificação da proposta.
- 11.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do item 11.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.
- 11.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 12.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- 12.3. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016 – PE/SLU-DF



- I. Registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- V. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- VII. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- VIII. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
- IX. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a.1.) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - a.3) sociedade criada no exercício em curso:
 - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - b) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

- c) Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

- c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{ARLP}) / (\text{PC} + \text{PELP}),$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

- c.2) Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PELP}),$$

Sendo:

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

- c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC},$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

- d) As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômico-financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se à Pregoeira o direito de rever os cálculos com auxílio da Gerência de Contabilidade do SLU/DF.
- e) Serão aceitos, também, os índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que não se apresente vencida. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso IX do item 12.3.
- f) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua classificação.

- X. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação;

- 12.3.1 A não apresentação dos documentos constantes dos incisos V e VI não implicará em inabilitação da licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

- 12.4. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016 – PE/SLU-DF



- 12.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 11.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.
- 12.6. Em caráter de diligência, a pregoeira poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 11.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 12.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.
- 12.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital a licitante com proposta de **menor Taxa de Administração** será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII– DO RECURSO

- 13.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 13.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
 - 13.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
 - 13.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 13.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados na Gerência de Licitação e Contratos do SLU/DF.
- 13.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 13.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não tenha havido recurso.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 16.2. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a vista da disponibilidade orçamentária, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 16.2.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 16.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.
- 16.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 16.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 16.6. O contrato subordina-se aos termos da minuta constante do Anexo V deste Edital.
- 16.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses; prorrogável conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
- 16.8. Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes (Decreto n.º 32.598 de 15/12/2010), e dos elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor sobre a repactuação prevista Capítulo, inclusive no de diminuição de custos.
- 16.9. A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o Inciso XII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.10. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Concorrência, na forma do art. 49, c/c o art. 64, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.11. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com o art. 78 da Lei 8.666/1993 e deste Edital.
- 16.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante.



CAPÍTULO XVII DA GARANTIA

- 17.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, quando for o caso.

CAPÍTULO XVIII DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. As obrigações da Contratada estão descritas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos I e IV deste Edital.

CAPÍTULO XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. As obrigações da contratante estão descritas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos I e IV deste Edital.

CAPÍTULO XX – DO RECEBIMENTO

- 20.1. O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:
- Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação; e
 - Definitivamente**, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.
- 20.2. Se a licitante deixar de executar o objeto da licitação dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-à às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.
- 20.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 20.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital.
- 20.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CAPÍTULO XXI – DO PAGAMENTO

- 21.2. O Agente de Integração perceberá, a título de ressarcimento de despesas, a importância mensal, equivalente à apropriação das despesas (Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, pessoal, luz, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente, etc.) ocorridas no recrutamento, seleção e acompanhamento dos estudantes em percentual a ser definido, denominado Taxa de Administração.
- 21.3. O agente de integração deverá emitir Fatura Cobrança, cujo valor a ser discriminado será o correspondente ao total da Taxa de Administração, Bolsas, auxílio transporte, e recesso renumerado, se houver, até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da planilha de cálculo das despesas, conforme item 4.5.4 do Termo de Referência.
- 21.4. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
 - A contratada deverá apresentar juntamente com a Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016 – PE/SLU-DF



- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 21.4.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 21.5. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 21.5.1. A Contratada deverá efetuar o pagamento da bolsa de estágio, do auxílio-transporte e do recesso remunerado, se houver, em até 2 (dois) úteis após a confirmação do crédito efetuado pelo SLU.
- 21.6. Passados 10 (dez) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- 21.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 21.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 - II. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 21.9. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.
- 21.10. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 21.11. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal; Programa de Trabalho n.º: 15.452.6212.2079.6118; Natureza da Despesa: 33.90.39 e Fontes de Recursos: 100.

CAPÍTULO XXII – DAS SANÇÕES

- 22.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 22.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha de Custos), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), Anexo IV (Minuta do Contrato) e Anexo V (Decreto n.º 26.851/2006).
- 23.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016 – PE/SLU-DF



- 23.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 23.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.
- 23.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 23.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 23.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 23.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.
- 23.8.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 23.9. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 23.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/1993, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 23.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/1993, art. 65, § 5º).
- 23.12. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;
- 23.13. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.
- 23.14. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.
- 24.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo, ou por meio do telefone (61) 3213-0149 / 3213-0179.
- 24.16. Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXV– DO FORO

- 25.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

Carla Patrícia B. Ramos
Pregoeira



ANEXOS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Agente de Integração para operacionalização de Programa de Estágio no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos e devidamente autorizados a funcionar, em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação continuada.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado tendo em vista a necessidade de se dar continuidade ao programa de estágio, tornando-se imprescindível, uma vez que o Contrato n.º 001/2009 expirará em 23/02/2016.
- 2.2. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF) instituiu o Programa de Estágio com o objetivo de proporcionar aos estudantes de nível médio e superior, a oportunidade para a complementação do ensino e a experiência prática na linha de formação e no desenvolvimento de atividades de cunho social, profissional e cultural, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento do processo educativo, bem como agregar os valores, idéias e o talento dos jovens estudantes à força de trabalho do Governo do Distrito Federal.
- 2.3. Nos termos do art. 5ª da Lei nº 11.788/2008, as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.
- 2.4. Considerando toda a estrutura administrativa que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio diretamente pelo SLU/DF é indispensável a contratação de uma empresa para atuar como Agente de Integração, sendo interlocutora da Administração na prestação, orientação e acompanhamento, proporcionando agilidade e reduzindo o trabalho de operacionalização, no que concerne ao recrutamento e seleção de estudantes, formalização de Termo de Compromisso de Estágio e todo o acompanhamento, desde o seu início até o seu encerramento, tais como pagamento e seguro obrigatório, afastando, inclusive, a necessidade do SLU/DF firmar convênios com várias instituições de ensino.
- 2.5. Ademais, a contratação de Agente de Integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por inúmeros órgãos públicos. Essa contratação traz, também, mais transparência aos processos de recrutamento e de seleção, o que cumpre o disposto em normativos a respeito do tema, aumentando as chances do SLU/DF recrutar e selecionar candidatos melhor qualificados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A Contratação referida neste projeto está amparada na Lei Federal nº 11.788/2008; no Decreto nº 30.658, de 06 de agosto de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre o estágio de estudantes na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O Programa de Estágios obedecerá as seguintes diretrizes:
- 4.1.1. Serão disponibilizadas até o total de 50 (cinquenta) Bolsas de Complementação Educacional, sendo 30 (trinta) para estagiários de nível superior e 20 (vinte) para estagiários de nível médio.
- 4.1.2. O Programa será operacionalizado por meio de contrato firmado com o Agente de Integração.
- 4.2. Recrutamento e seleção dos candidatos:
- 4.2.1. Os candidatos serão recrutados e selecionados a partir das oportunidades de estágio em aberto, seguindo o perfil definido pelo SLU/DF. Os estudantes participarão do processo de seleção em dia e horário pré-estabelecidos pelo órgão, respeitando as condições estabelecidas pelas respectivas instituições de ensino e das legislações vigentes.



- 4.2.2. Em situações específicas, o SLU/DF solicitará ao Agente de Integração que recrute os estudantes com perfil adequado, por meio de consulta em seu banco de dados ou por indicação das instituições de ensino conveniadas para participarem da seleção na autarquia.
- 4.3. Encaminhamento dos candidatos selecionados:
- 4.3.1. Após a escolha do estudante com perfil adequado para a vaga, o SLU/DF encaminhará o pedido de contratação ao Agente de Integração que deverá providenciar a entrega de Termo de Compromisso ao estudante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 4.4. Contratação dos candidatos selecionados
- 4.4.1. A contratação de estudante como estagiário será formalizada mediante Termo de Compromisso de Estágio emitido pelo Agente de Integração.
- a) Termo de Compromisso de Estágio – TCE – em 04 (quatro) vias, sendo uma via para cada parte envolvida: o candidato, o Agente de Integração, a instituição de ensino e o SLU/DF.
- b) Apólice de Seguros contra acidentes pessoais – 24 horas por dia.
- 4.4.2. O Termo de Compromisso de Estágio terá vigência inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses, salvo disposição do SLU/DF em contrário, até o período máximo de 2 (dois) anos.
- 4.4.2.1. Devem ser iniciados entre os dias 26 e 31 de cada mês.
- 4.4.3. Deverá conter no Termo de Compromisso de Estágio – TCE – as seguintes informações dentre outras:
- a) Identificação completa: do estagiário, com sua qualificação, da instituição de ensino, com o nome do seu representante legal, do agente de integração, do SLU/DF, discriminando o nome da unidade de realização do estágio, da autoridade que assinará em nome do SLU/DF e do supervisor do estágio, com seu cargo.
- b) Valor da bolsa, do auxílio transporte a ser pago no mês anterior ao de sua utilização.
- c) Horário do estágio e carga horária semanal compatível com o horário escolar.
- d) Discriminação das atividades que forem atribuídas ao estudante no plano de atividades de estágio.
- e) Duração do estágio, observado o item 4.4.2.
- f) Detalhamento do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, efetivado às expensas da CONTRATADA, com cobertura de 24 horas/dia, explicitando o número da apólice na qual o estagiário estará incluído, e o nome da companhia seguradora.
- g) As obrigações de todas as partes, SLU/DF, estagiário, instituições de ensino e CONTRATADA, nos termos da Lei nº 11.788/2008.
- 4.4.4. O Termo de Compromisso de Estágio – TCE – deverá ser entregue ao estudante com até cinco dias úteis de antecedência do início do contrato para que o aluno possa providenciar a assinatura junto a sua instituição de ensino e, então, iniciar o estágio. A agência de integração deverá orientar o estudante a fazer o recolhimento das assinaturas em tempo hábil.
- 4.4.5. Caberá ao Agente de Integração, no momento da efetivação do contrato:
- 4.4.5.1. Fornecer o Manual de Estágio.
- 4.4.5.2. Esclarecer o funcionamento da relação estágio/empresa e expor sobre a importância do estágio no SLU/DF para o futuro profissional do estudante.
- 4.4.5.3. Prestar orientação atitudinal e comportamental, no ambiente de trabalho, aos estagiários.
- 4.4.6. Toda alteração de dados relacionada ao estudante deverá ser registrada por meio do Termo Aditivo que deverá ser elaborado pelo Agente de Integração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da mudança, devendo ser este contrato de alteração entregue no SLU/DF.
- 4.5. Repasse de Valores



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016 – PE/SLU-DF



- 4.5.1. Os valores repassados aos estagiários, serão a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte.
- 4.5.1.1. **Bolsa-auxílio:** A bolsa auxílio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas injustificadas.
- 4.5.1.1.1. As faltas justificadas não geram descontos do valor da bolsa.
- 4.5.1.1.2. São consideradas faltas justificadas:
- afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;
 - arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal;
 - convocação pela Justiça Eleitoral, neste caso contando-se em dobro os respectivos dias de ausência ao estágio.
- 4.5.1.2. **Auxílio-transporte:** O auxílio transporte será pago por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, o qual deve ser efetuado no mês anterior ao de sua utilização.
- 4.5.1.2.1. Caberá ao Agente de Integração recolher comprovante de residência no ato da contratação do estagiário a fim de comprovar e definir o valor integral da passagem dos estudantes.
- 4.5.2. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de trinta dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente em períodos coincidentes com as férias escolares
- 4.5.2.1. Os dias de recesso remunerado serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a um ano.
- 4.5.2.1.1. Os dias de recesso remunerado proporcional serão calculados na proporção de dois dias e meio por mês completo estagiado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.
- 4.5.3. Em caso de desligamento, o pagamento da bolsa e do auxílio-transporte será proporcional aos dias estagiados, com os descontos devidos, acrescida da indenização do período do recesso remunerado não gozado.
- 4.5.3.1. O estagiário somente terá direito ao recebimento de recesso proporcional, em caso de desligamento, se este se der por algum dos seguintes motivos:
- Automaticamente, por trancamento de matrícula, abandono do curso, conclusão do curso ou transferência de instituição de ensino.
 - A pedido do estagiário.
 - A qualquer tempo, por interesse da Administração.
- 4.5.4. O SLU/DF repassará, preferencialmente por meio eletrônico, ao Agente de Integração, em até dois dias úteis do mês subsequente, a planilha de cálculo da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, bem como de recesso remunerado proporcional, se houver.
- 4.6. Estagiários já contratados
- 4.6.1. A empresa vencedora deverá cadastrar e contratar obrigatoriamente os estudantes que tenham contratos vigentes em 2016 de forma a dar continuidade ao estágio que vinham realizando e a evitar o desfalque no quadro de estagiários do SLU/DF no decorrer da troca da empresa contratada.
- 4.7. Acompanhamento de Estágio
- 4.7.1. A Empresa contratada deverá oferecer no decorrer de toda a vigência do estágio, os seguintes serviços:
- 4.7.1.1. Acompanhamento de estágio:
- Objetiva aprimorar a qualidade dos programas de estágio, subsidiar os estagiários com informações a respeito do perfil profissional do futuro mercado de trabalho,



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016 – PE/SLU-DF



identificar irregularidades nas atividades de estágio, subsidiar o SLU-DF com informações sobre o “Programa de Estágio” e esclarecer dúvidas dos estagiários.

4.7.1.2. Confirmação da situação escolar dos estagiários

- a) Visa garantir a regularidade da situação escolar na contratação. Em caso de irregularidades, estas deverão ser analisadas e informadas ao SLU/DF para as devidas providências.

4.7.1.3. Acompanhamento dos estagiários por meio de relatórios

- a) O estudante deverá responder questionários de avaliação periódica a fim de gerar relatórios que tem como objetivo acompanhar e analisar o desenvolvimento dos estudantes nos estágios e subsidiar as escolas e a empresa com informações, no caso de uma eventual fiscalização do DRT, Ministério Público, Conselhos Profissionais ou Sindicatos de Classe.

4.7.1.4. Programas para supervisores e estagiários

- a) Deverão ser realizados, conforme solicitação, o desenvolvimento dos seguintes programas:
- Palestras informativas sobre aspectos legais e técnicos do estágio.
 - Programas de Desenvolvimento Técnico-Profissional

4.8. Encerramento do Termo de Compromisso de Estágio – TCE

4.8.1. O pedido de rescisão apresentado pelo SLU/DF ao Agente de Integração, deverá ser processado a partir da data em que for solicitado.

4.9. Carga Horária

4.9.1. A carga horária de estágio será de 20 (vinte) horas semanais – 4 (quatro) horas por dia.

4.10. Local de Estágio

4.10.1. O estágio deverá ser realizado no âmbito das Unidades do SLU/DF, levando-se em consideração a determinação da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5. DOS VALORES PRETENDIDOS DAS BOLSAS E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

	N.º de bolsas	Bolsa-estágio	Auxílio-transporte	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Nível Superior	30	R\$ 500,00	R\$ 176,00*	R\$ 676,00	R\$ 20.280,00	R\$ 243.360,00
Nível Médio	20	R\$ 360,00	R\$ 176,00*	R\$ 536,00	R\$ 10.720,00	R\$ 128.640,00
Totais					R\$ 31.000,00	R\$ 372.000,00

*Considera-se 22 dias úteis, valor de R\$ 8,00 por dia.

6. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc.), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

6.2. Valor Máximo Estimado das Propostas Encaminhadas ao Serviço de Limpeza Urbana

	N.º de bolsas	Empresa A	Empresa B	Empresa C	Taxa de Administração por bolsa (Mediana)	Valor Mensal	Valor Anual
Nível Superior	30	R\$ 35,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Nível Médio	20	R\$ 35,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Totais						R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00



7. DOS CUSTOS ESTIMADOS

- 7.1. O valor global estimado para esta contratação perfaz o montante mensal de **R\$ 33.500,00** (trinta e três mil e quinhentos reais), sendo **R\$ 31.000,00** (trinta e mil reais) referente ao valor da **bolsa-estágio e auxílio-transporte** e **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) referente ao valor da **Taxa de Administração**, perfazendo o valor total global anual para o contrato de **R\$ 402.000,00** (quatrocentos e dois mil reais).
- 7.2. O Serviço de Limpeza Urbana não estará obrigado ao preenchimento total das vagas disponibilizadas para estágio curricular. O preenchimento das vagas estará condicionado ao interesse do SLU e a sua disponibilidade orçamentária financeira.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Observar as normas e especificações constantes deste Termo e de toda a legislação aplicável, especialmente as Leis 8.666/93 e 11.788/08.
- 8.2. Assinar convênio ou instrumento jurídico equivalente com instituições de ensino superior e médio.
- 8.3. Verificar no momento do recrutamento e da contratação, se os estudantes encontram-se regularmente matriculados, com frequência efetiva em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional oficiais ou reconhecidos, de instituições públicas ou particulares, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pelo SLU/DF.
- 8.4. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as condições estabelecidas pelo SLU/DF, tendo em vista as áreas de interesse da mesma, para se dedicarem às atividades relacionadas ao respectivo curso.
- 8.5. Manter atualizado o seu cadastro de estudantes/estagiários do SLU/DF.
- 8.6. Providenciar toda a documentação legal referente ao estágio: acordo de cooperação firmado com a instituição de ensino; Termo de Compromisso de Estágio, em quatro vias; efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.
- 8.7. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades do SLU/DF, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com programas, currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 11.788/08.
- 8.8. Elaborar, em acordo com o estagiário e a instituição de ensino, o plano de atividades de estágio, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio.
- 8.9. Formalizar contratação do estagiário por meio da entrega de Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com as informações prestadas pelo SLU/DF, em até 3 (três) dias úteis da data da solicitação.
- 8.10. Contratar, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora.
- 8.11. Orientar os estagiários, no momento da contratação, a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse SLU/DF ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 8.12. Fornecer aos estagiários, no momento da contratação, “Manual do Estagiário”, contendo informações de interesse e normas de conduta latitudinal e comportamental a serem observadas pelo estagiário no desempenho de suas atividades;
- 8.13. Acompanhar, em todo decorrer do estágio, a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino e comunicar ao SLU/DF, imediatamente, qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, entre outras.
- 8.14. Efetuar o pagamento da bolsa de estágio, do auxílio-transporte e do recesso remunerado a ser concedido, em até 2 (dois) dias úteis após a confirmação do crédito.
- 8.15. Conceder aos estagiários, periodicamente, em conjunto com o SLU/DF reuniões, palestras, workshops ou eventos de qualificação profissional, de acordo com o cronograma aprovado pelo SLU/DF, uma vez por semestre.



- 8.16. Emitir declarações diversas relacionadas à realização do estágio, em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sempre que solicitadas pelo estagiário ou pelo SLU/DF.
- 8.17. Emitir e fornecer anualmente aos estagiários o informe referente às bolsas de estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda, em até 8 (oito) dias úteis contados da solicitação.
- 8.18. Entregar, ao término do estágio, o Certificado e o Termo de Realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 8.19. Encaminhar ao SLU/DF os termos de renovação de estágio - com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento do termo vigente - sempre observada a regular situação acadêmica do estagiário como condição para sua emissão.
- 8.20. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo SLU/DF, independentemente de justificativa, qualquer estagiário cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pelo SLU/DF prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pela organização ou ao interesse do serviço público.
- 8.21. Manter atualizadas, durante todo o decorrer do contrato, as suas informações perante o SLU/DF, constando endereço, telefones, e-mail institucional, sítio de internet e nome dos respectivos representantes.
- 8.22. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.23. Encaminhar, em até 3 (três) dias úteis da data de solicitação, que poderá se feita a todo tempo, qualquer tipo de documentação solicitada pelo gestor do contrato, que poderá ser destinada a verificar o fiel cumprimento da CONTRATADA.
- 8.24. Encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis, a Nota Fiscal, após cumprimento do estabelecido no item 4.5.4 por parte do SLU.
- 8.25. Eximir-se de cobrar dos estudantes, em quaisquer hipóteses, taxa referente às providências administrativas para realização do estágio ou de processos seletivos.
- 8.26. Emitir o crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências do SLU/DF.

9. OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

- 9.1. Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu estágio.
- 9.2. Observar, obedecer e cumprir as normas internas do SLU/DF, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso.
- 9.3. Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pelo SLU/DF.
- 9.4. Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais escolares, junto ao SLU/DF e ao Agente de Integração.
- 9.5. Informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono de curso, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino.
- 9.6. Entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino e ao SLU/DF uma via do TCE, devidamente assinado pelas partes.
- 9.7. Apresentar previamente ao supervisor do estágio comprovante das datas de realização das avaliações acadêmicas periódicas ou finais, a fim de obter a redução da carga horária ou a liberação do comparecimento ao estágio.
- 9.8. Preencher os relatórios de estágio a fim de subsidiar as Instituições de Ensino com informações sobre seu estágio.
- 9.9. Registrar o ponto DIARIAMENTE as dependências do SLU/DF.
- 9.10. Cientificar-se de que as faltas injustificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa, assim como que o auxílio-transporte somente será pago por dias efetivamente estagiados.
- 9.11. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades de estágio.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Gerência de Gestão de Pessoas
 - 10.1.1. A Gerência de Gestão de Pessoas desempenha as atividades de execução, acompanhamento e avaliação do estágio cabendo-lhe:
 - 10.1.1.1. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio, com as atividades a serem desenvolvidas, turno de estágio, perfil do estagiário, valor da bolsa e demais informações pertinentes à seleção.
 - 10.1.1.2. Dar conhecimento das normas do estágio ao supervisor e ao estagiário.
 - 10.1.1.3. Acompanhar a frequência dos estagiários
 - 10.1.1.4. Informar mensalmente à CONTRATADA a frequência dos estagiários, com a respectiva relação nominal.
 - 10.1.1.5. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar.
 - 10.1.1.6. Promover a avaliação do desempenho do estagiário a cada seis meses de estágio.
 - 10.1.1.7. Proceder à renovação do estágio, comunicando de imediato à CONTRATADA.
 - 10.1.1.8. Comunicar o desligamento do estagiário à CONTRATADA.
- 10.2. Unidades do Serviço de Limpeza Urbana
 - 10.2.1. Para solicitar e receber estagiários, as unidades devem:
 - 10.2.1.1. Dispor de servidor com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário.
 - 10.2.1.2. Providenciar toda a infra-estrutura física e os recursos tecnológicos necessários à execução das atividades pelos estagiários.
- 10.3. Supervisor do estágio
 - 10.3.1. O supervisor do estágio será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário em sua Unidade, cabendo-lhe:
 - 10.3.1.1. Coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e demais finalidades do estágio.
 - 10.3.1.2. Designar no início do estágio, e comunicar de imediato à Gerência de Gestão de Pessoas em caso de alteração, seu substituto para os casos de afastamento, devendo este ter formação compatível ou experiência na área do estágio.
 - 10.3.1.3. Acompanhar as atividades de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, além das questões administrativas do estágio.
 - 10.3.1.4. Acompanhar o cumprimento da jornada do estágio e apreciar as notificações de faltas seja por qualquer motivo, e reduções de horários do estagiário.
 - 10.3.1.5. Encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas, até o primeiro dia útil de cada mês, folha de ponto dos estagiários.
 - 10.3.1.6. Comunicar imediatamente à Gerência de Gestão de Pessoas qualquer irregularidade identificada na situação escolar de estagiário e toda rescisão antecipada de Termo de Compromisso de Estágio.
 - 10.3.1.7. Acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário e proceder à avaliação de desempenho a cada seis meses, encaminhando-a a Gerência de Gestão de Pessoas no prazo de 10 dias contados do recebimento.
 - 10.3.1.8. Preencher em conjunto com o estagiário o relatório de atividades de estágio, a cada 6 (seis) meses.
 - 10.3.1.9. Providenciar e encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas em caso de desligamento: Pedido de Desligamento; Avaliação de Estágio; Avaliação de Desempenho (caso haja antecipação da data de vencimento do estágio ou avaliação pendente); e crachá do estagiário.
- 10.4. Proceder à seleção dos estudantes encaminhados pelo agente integrador, respeitada a afinidade das atividades com o curso objeto do estágio.



11. PENALIDADES

- 11.1. Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002.

12. CAPACIDADE TÉCNICA

- 12.1. As empresas interessadas em participar do processo licitatório deverão apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 13.1. O critério de julgamento adotado será o de menor Taxa de Administração (T.A.) por estagiário, que deverá ser única para os estagiários de nível superior e médio e expressamente demonstrada em Planilha de Composição, em conformidade com o item 6 deste Termo de Referência.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. A vigência será de 12 meses, prorrogáveis nos termos da lei.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista neste projeto ocorrer, todas as conseqüências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

PATRICIA LEMOS XAVIER
Gerente de Gestão de Pessoas



ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS

ESTIMATIVA DE CUSTOS								
	N.º de bolsas (A)	Bolsa-estágio (B)	Auxílio-transporte (C)	Taxa de Administração por bolsa (D)		Valor unitário (E) E=B+C+D	Valor Mensal R\$ (F) F=ExA	Valor Anual R\$
				Unitário (D ₁)	Mensal (D ₂)			
Nível Superior	30	R\$ 500,00	R\$ 176,00	R\$ 50,00	1.500,00	R\$ 726,00	21.780,00	261.360,00
Nível Médio	20	R\$ 360,00	R\$ 176,00	R\$ 50,00	1.000,00	R\$ 586,00	11.720,00	140.640,00
TOTAL DA DESPESA:							33.500,00	402.000,00



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Apresentamos proposta de PREÇO de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º /2016, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Descrição da licitação e do objeto:

ESPECIFICAÇÃO	NIVEL	N.º de bolsas	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR BOLSA		
			Unitário	Valor Mensal	Valor Anual(*)
Prestação de serviços de agenciamento de Integração para operacionalização de Programa de Estágio no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos e devidamente autorizados a funcionar, em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação continuada.	Superior	30			
	Médio	20			
TOTAL					

(*) Valor único a ser inserido no sistema comprasnet – VALOR TOTAL TA PELO PERIODO ANUAL

Valor global da proposta (12 meses): R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta dias).

Nome da Empresa:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agencia/conta:

E-mail:

Observações:

1. O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.
2. A proposta deve sem papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

Assinatura do(s) seu (s) representante legal (is)
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

OBS:

1. O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.
2. A proposta deve sem papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.



ANEXO
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO
DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A
EMPRESA _____, NOS TERMOS ABAIXO:

Processo nº _____.

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente neste ato por **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, divorciada, portadora da CI nº M-417.159 SSP/MG, CPF nº 232.529.956-20, residente e domiciliada nesta capital e por seu Diretor de Administração e Finanças, **RONOILTON GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 326.076 SSP/DF e CPF nº 096.984.421-20, domiciliado e residente nesta capital, e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____, considerando o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2015 PE – SLU/DF, a Lei Federal nº 10520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas Leis Distritais nºs. 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs. 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2002 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Instrumento mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ PE – SLU/DF (fls. _____), do Termo de Referência (fls. _____), da Proposta (fls. _____) e da Lei nº 8.666/93, que passam a integrar este Instrumento.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Este Instrumento tem por objeto a contratação de Agente de Integração para operacionalização de Programa de Estágio no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos e devidamente autorizados a funcionar, em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação continuada.

Parágrafo Primeiro – Da especificação do objeto

- I. O Programa de Estágios obedecerá às seguintes diretrizes:
 - 1) Serão disponibilizadas até o total de 50 (cinquenta) Bolsas de Complementação Educacional, sendo 30 (trinta) para estagiários de nível superior e 20 (vinte) para estagiários de nível médio.
 - 2) O Programa será operacionalizado por meio de contrato firmado com o Agente de Integração.
- II. Recrutamento e seleção dos candidatos:
 - 1) Os candidatos serão recrutados e selecionados a partir das oportunidades de estágio em aberto, seguindo o perfil definido pelo SLU/DF. Os estudantes participarão do processo de seleção em dia e horário pré-estabelecidos pelo órgão, respeitando as condições estabelecidas pelas respectivas instituições de ensino e das legislações vigentes.



- 2) Em situações específicas, o SLU/DF solicitará ao Agente de Integração que recrute os estudantes com perfil adequado, por meio de consulta em seu banco de dados ou por indicação das instituições de ensino conveniadas para participarem da seleção na autarquia.
- III. Encaminhamento dos candidatos selecionados:
- 1) Após a escolha do estudante com perfil adequado para a vaga, o SLU/DF encaminhará o pedido de contratação ao Agente de Integração que deverá providenciar a entrega de Termo de Compromisso ao estudante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- IV. Repasse de Valores
- 1) Os valores repassados aos estagiários, serão a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte.
 - a) **Bolsa-auxílio:** A bolsa auxílio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas injustificadas.
 - a.1) As faltas justificadas não geram descontos do valor da bolsa.
 - a.2) São consideradas faltas justificadas:
 - a.2.1) afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;
 - a.2.2) arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal;
 - a.2.3) convocação pela Justiça Eleitoral, neste caso contando-se em dobro os respectivos dias de ausência ao estágio.
 - b) **Auxílio-transporte:** O auxílio transporte será pago por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, o qual deve ser efetuado no mês anterior ao de sua utilização.
 - b.1) Caberá ao Agente de Integração recolher comprovante de residência no ato da contratação do estagiário a fim de comprovar e definir o valor integral da passagem dos estudantes.
- V. O Serviço de Limpeza Urbana não estará obrigado ao preenchimento total das vagas disponibilizadas para estágio curricular.
- VI. O preenchimento das vagas estará condicionado ao interesse do SLU e a sua disponibilidade orçamentária financeira

Parágrafo Segundo – Da carga horária e do local do estágio

- I. A carga horária de estágio é de 04 (quatro) horas por dia totalizando 20 (vinte) horas semanais.
- II. O estágio deverá ser realizado no âmbito das Unidades do SLU/DF, levando-se em consideração a determinação da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Cláusula Terceira – Da assinatura do contrato

A licitante vencedora quando convocada para assinatura do contrato, deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste Instrumento.

- I. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.
- II. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016 – PE/SLU-DF



- III. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- IV. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Concorrência, na forma do art. 49, c/c o art. 64, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.
- V. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Do Valor do contrato, da taxa de administração e Dotação Orçamentária

	N.º de bolsas	Bolsa-estágio	Auxílio-transporte	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Nível Superior	30	-	-	-	-	-
Nível Médio	20	-	-	-	-	-
Totais					-	-

	N.º de bolsas	Valor da Taxa de Administração	Valor Mensal	Valor Anual
Nível Superior	30	-	-	-
Nível Médio	20	-	-	-
Total			-	-

- I. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc.), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.
- II. O valor estimado para este contrato perfaz o montante mensal de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referente ao valor da **bolsa-estágio e auxílio-transporte** e R\$ _____ (_____) referente ao valor da **Taxa de Administração**, perfazendo o valor total anual de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU:

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho: 15.122.6001.8517.9762



III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

- I. Os recursos serão transferidos ao Agente de Integração, de acordo com Cronograma de Pagamento, mediante crédito em conta bancária e apresentação de fatura mensal, acompanhada da relação nominal dos estagiários e comprovantes dos pagamentos de bolsas, vale-transporte e demais benefícios devidos por força da Lei 11.788/2008, efetuados em nome dos estagiários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante.
- II. O Agente de Integração perceberá, a título de ressarcimento de despesas, a importância mensal, equivalente à apropriação das despesas (Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, pessoal, luz, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente, etc.) ocorridas no recrutamento, seleção e acompanhamento dos estudantes em percentual a ser definido, denominado taxa de administração.
- III. O agente de integração deverá emitir Nota Fiscal, cujo valor a ser discriminado será o correspondente à Taxa de Administração.
- IV. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
 1. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
 2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- V. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- VI. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- VII. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- VIII. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- IX. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.
- X. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016 – PE/SLU-DF



apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

- XI. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal; Programa de Trabalho n.º: 15.452.6212.2079.6118; Natureza da Despesa: 33.90.39 e Fontes de Recursos: 100.

Cláusula Sétima – Da vigência do contrato

O presente instrumento possui a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

Cláusula Oitava – Das Obrigações das partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do SLU/DF:

- I. Gerência de Gestão de Pessoas:
 - 1) A Gerência de Gestão de Pessoas desempenha as atividades de execução, acompanhamento e avaliação do estágio, cabendo-lhe:
 - a) Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio, com as atividades a serem desenvolvidas, turno de estágio, perfil do estagiário, valor da bolsa e demais informações pertinentes à seleção.
 - b) Dar conhecimento das normas do estágio ao supervisor e ao estagiário.
 - c) Acompanhar a frequência dos estagiários
 - d) Informar mensalmente à CONTRATADA a frequência dos estagiários, com a respectiva relação nominal.
 - e) Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar.
 - f) Promover a avaliação do desempenho do estagiário a cada seis meses de estágio.
 - g) Proceder à renovação do estágio, comunicando de imediato à CONTRATADA.
 - h) Comunicar o desligamento do estagiário à CONTRATADA.
- II. Unidades do Serviço de Limpeza Urbana:
 - 1) Para solicitar e receber estagiários, as unidades devem:
 - a) Dispor de servidor com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário.
 - b) Providenciar toda a infra-estrutura física e os recursos tecnológicos necessários à execução das atividades pelos estagiários.
- III. Supervisor do estágio:
 - 1) O supervisor do estágio será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário em sua Unidade, cabendo-lhe:
 - a) Coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e demais finalidades do estágio.
 - b) Designar no início do estágio, e comunicar de imediato à Gerência de Gestão de Pessoas em caso de alteração, seu substituto para os casos de afastamento, devendo este ter formação compatível ou experiência na área do estágio.
 - c) Acompanhar as atividades de ensino, aprendizagem profissional e sociocultural, além das questões administrativas do estágio.
 - d) Acompanhar o cumprimento da jornada do estágio e apreciar as notificações de faltas seja por qualquer motivo, e reduções de horários do estagiário.
 - e) Encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas, até o primeiro dia útil de cada mês, folha de ponto dos estagiários.
 - f) Comunicar imediatamente à Gerência de Gestão de Pessoas qualquer irregularidade identificada na situação escolar de estagiário e toda rescisão antecipada de Termo de Compromisso de Estágio.
 - g) Acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário e proceder à avaliação de desempenho a cada seis meses, encaminhando-a a Gerência de Gestão de Pessoas no prazo de 10 dias contados do recebimento.



- h) Preencher em conjunto com o estagiário o relatório de atividades de estágio, a cada 6 (seis) meses.
 - i) Providenciar e encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas em caso de desligamento: Pedido de Desligamento; Avaliação de Estágio; Avaliação de Desempenho (caso haja antecipação da data de vencimento do estágio ou avaliação pendente); e crachá do estagiário.
- IV. Proceder à seleção dos estudantes encaminhados pelo agente integrador, respeitada a afinidade das atividades com o curso objeto do estágio;

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Observar as normas e especificações constantes deste Termo e de toda a legislação aplicável, especialmente as Leis 8.666/93 e 11.788/08.
- II. Assinar convênio ou instrumento jurídico equivalente com instituições de ensino superior e médio.
- III. Verificar no momento do recrutamento e da contratação, se os estudantes encontram-se regularmente matriculados, com frequência efetiva em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional oficiais ou reconhecidos, de instituições públicas ou particulares, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pelo SLU/DF.
- IV. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as condições estabelecidas pelo SLU/DF, tendo em vista as áreas de interesse da mesma, para se dedicarem às atividades relacionadas ao respectivo curso.
- V. Manter atualizado o seu cadastro de estudantes/estagiários do SLU/DF.
- VI. Providenciar toda a documentação legal referente ao estágio: acordo de cooperação firmado com a instituição de ensino; Termo de Compromisso de Estágio, em quatro vias; efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.
- VII. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades do SLU/DF, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com programas, currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 11.788/08.
- VIII. Elaborar, em acordo com o estagiário e a instituição de ensino, o plano de atividades de estágio, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio.
- IX. Formalizar contratação do estagiário por meio da entrega de Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com as informações prestadas pelo SLU/DF, em até 3 (três) dias úteis da data da solicitação.
- X. Contratar, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora.
- XI. Orientar os estagiários, no momento da contratação, a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse SLU/DF ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- XII. Fornecer aos estagiários, no momento da contratação, “Manual do Estagiário”, contendo informações de interesse e normas de conduta atitudinal e comportamental a serem observadas pelo estagiário no desempenho de suas atividades;
- XIII. Acompanhar, em todo decorrer do estágio, a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino e comunicar ao SLU/DF, imediatamente, qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, entre outras.
- XIV. Efetuar o pagamento da bolsa de estágio, do auxílio-transporte e do recesso remunerado a ser concedido, em até 2 (dois) dias úteis após a confirmação do crédito.
- XV. Conceder aos estagiários, periodicamente, em conjunto com o SLU/DF reuniões, palestras, workshops ou eventos de qualificação profissional, de acordo com o cronograma aprovado pelo SLU/DF, uma vez por semestre.
- XVI. Emitir declarações diversas relacionadas à realização do estágio, em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sempre que solicitadas pelo estagiário ou pelo SLU/DF.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016 – PE/SLU-DF



- XVII. Emitir e fornecer anualmente aos estagiários o informe referente às bolsas de estágio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda, em até 8 (oito) dias úteis contados da solicitação.
- XXVIII. Entregar, ao término do estágio, o Certificado e o Termo de Realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- XIX. Encaminhar ao SLU/DF os termos de renovação de estágio - com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento do termo vigente - sempre observada a regular situação acadêmica do estagiário como condição para sua emissão.
- XX. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo SLU/DF, independentemente de justificativa, qualquer estagiário cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pelo SLU/DF prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pela organização ou ao interesse do serviço público.
- XXI. Manter atualizadas, durante todo o decorrer do contrato, as suas informações perante o SLU/DF, constando endereço, telefones, e-mail institucional, sítio de internet e nome dos respectivos representantes.
- XXII. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIII. Encaminhar, em até 3 (três) dias úteis da data de solicitação, que poderá se feita a todo tempo, qualquer tipo de documentação solicitada pelo gestor do contrato, que poderá ser destinada a verificar o fiel cumprimento da CONTRATADA.
- XXIV. Eximir-se de cobrar dos estudantes, em quaisquer hipóteses, taxa referente às providências administrativas para realização do estágio ou de processos seletivos.
- XXV. Emitir o crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências do SLU/DF.
- XXVI. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades de estágio.

Parágrafo Terceiro – Das obrigações dos estagiários

- I. Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu estágio.
- II. Observar, obedecer e cumprir as normas internas do SLU/DF, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso.
- III. Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pelo SLU/DF.
- IV. Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais escolares, junto ao SLU/DF e ao Agente de Integração.
- V. Informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono de curso, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino.
- VI. Entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino e ao SLU/DF uma via do TCE, devidamente assinado pelas partes.
- VII. Apresentar previamente ao supervisor do estágio comprovante das datas de realização das avaliações acadêmicas periódicas ou finais, a fim de obter a redução da carga horária ou a liberação do comparecimento ao estágio.
- VIII. Preencher os relatórios de estágio a fim de subsidiar as Instituições de Ensino com informações sobre seu estágio.
- IX. Registrar o ponto DIARIAMENTE as dependências do SLU/DF.
- X. Cientificar-se de que as faltas injustificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa, assim como que o auxílio-transporte somente será pago por dias efetivamente estagiados.

Cláusula Nona – Da Alteração Contratual

- I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- II. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



Cláusula Décima – Das Penalidades

- I. Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e n.º 10.520/2002.
- II. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, por descumprimento das normas previstas no Projeto Básico e no contrato, observará o disposto nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal.

Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Terceira – Dos débitos com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da fiscalização

- I. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- II. A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o Inciso XII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Único - Do executor do contrato

O SLU/DF, por meio de Instrução, designará Executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

Cláusula Décima Quinta – Da fraseologia anticorrupção

Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília, _____ de _____ de 2015.

Pelo SLU/DF:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:



ANEXO V

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016 – PE/SLU-DF



excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V² - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2016 – PE/SLU-DF



§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.